

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 83/70

Aprovado em 4 /05/70

Não há equivalência entre os estudos feitos sob o título "Educação Cristã" com o ciclo colegial.

PROCESSO N° 1135/67 - CEE

INTERESSADO: CILENI RIBEIRO TUNIS

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIO PIRES AZANHA.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis faz consulta sobre a equivalência de estudos feitos por Cileni Ribeiro Tunis sob o título de "Educação Cristã" com aqueles do ciclo colegial, para efeito de prestação de exames vestibulares. Além da insuficiência dos estudos feitos, pois, das disciplinas obrigatórias do ciclo colegial, apenas estudou Português, Inglês e Biologia, o problema já tem solução legal: exame de madureza.

Nada mais.

São Paulo, 20 de abril de 1970

(aa) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Cons. NELSON DA CUNHA AZEVEDO - Vice-Presidente
Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA - Relator
Cons. ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI
Cons. JAYR DE ANDRADE
Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Monsenhor